

## A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (LEI 9.795/99) E OS DESAFIOS PARA SUA APLICABILIDADE NAS ESCOLAS<sup>1</sup>

Suellem Martins Pantoja<sup>2</sup>(1); Marília Nascimento Barbosa<sup>3</sup> (2); Marilena Loureiro Da Silva<sup>4</sup>(1)

Universidade Federal do Pará-UFPA; Suellemartins2501-pa@hotmail.com; Mara1\_9@hotmail.com; marilens@ufpa.br

### RESUMO

O presente artigo busca abordar a educação ambiental sob o enfoque da lei nº 9.795/99 (Lei de educação ambiental) aprovada em 27 de Abril de 1999, que dispõe sobre educação ambiental e institui a política nacional de educação ambiental e seus desafios para implementação. Neste trabalho objetivamos elaborar uma análise crítica acerca das possibilidades de aplicabilidade das orientações dispostas na lei no cenário da prática escolar, tendo por base seus principais artigos, bem como, discutindo os desafios quanto à transversalidade de sua aplicação nas escolas de educação básica.

Palavras-chave: Desafios. Educação ambiental. Transversalidade.

### Introdução

O presente artigo tem como objetivo tecer algumas análises acerca da lei 9.795/99 (lei de educação ambiental), no intuito de contribuir para a ampliação do quadro teórico relativo à política pública de educação ambiental, ainda em ebulição no cenário da produção acadêmica nacional. Parte-se do pressuposto de que ainda existe a necessidade de preenchimento de algumas lacunas teórico-metodológicas para o tratamento do tema em questão, apesar de avanços já observados em termos teóricos e da discussão da Educação Ambiental ter sido iniciada ainda nos idos de 1977, por meio da Conferência de Tbilise, observa-se ainda uma necessidade de maior visibilidade para este campo temático da educação.

Para tratar este tema devemos considerar o fato da Educação ambiental, em termos formais e legais, ter tido maior visibilidade a partir da promulgação desta lei em 27 de Abril de 1999, a qual instituiu uma Política Nacional de Educação Ambiental e através dela ficou definida a obrigatoriedade da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades do processo educativo, formal e não formal. Neste sentido, observa-se que esta lei representa um marco importante na história da educação ambiental no Brasil, embora ainda seja tratada de forma superficial na legislação educacional vigente.

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido junto aos projetos de pesquisa vinculados ao Grupo de Estudos em Educação, cultura e Meio Ambiente – GEAM/ICED/UFPA.

<sup>2</sup> Graduanda em Pedagogia-Universidade Federal Do Pará UFPA

<sup>3</sup> Graduanda em Pedagogia-Universidade Federal Do Pará UFPA

<sup>4</sup> Prof<sup>ª</sup>. da Faculdade de Educação/FAED/ICED/UFPA, do Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGED da UFPA e do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Local na Amazônia/PPGEDAM, do Núcleo de Meio Ambiente/NUMA/UFPA. Coordenadora do Grupo de Estudos em Educação, Cultura e Meio Ambiente/GEAM/ICED/UFPA.

Para produção deste trabalho, fizemos uso da metodologia de pesquisa de cunho bibliográfico, de acordo com Gil (2008):

Pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográfica (GIL, 2008, p.50)

### **Educação Ambiental e suas correlações com o conceito de Meio Ambiente, a partir da Lei 9.795/99.**

Art. 1º, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Assim, podemos compreender que esta conceituação de educação ambiental apresenta pela lei em análise indica-nos a necessidade de reflexão ampla acerca desta educação ambiental, com vistas a percebê-la como uma dimensão da educação preocupada com as questões socioambientais, conforme já tratado por Silva (2013). Uma educação para a compreensão crítica da problemática socioambiental vivida pelas sociedades atuais. De acordo com os termos deste artigo a Educação Ambiental, passa a ser uma modalidade obrigatória no ensino formal, buscando não apenas a preservação e conservação do Meio Ambiente, mas também as questões que contribuem para a vida humana em sociedade em contato com o planeta de forma ampla. Em suma, a Educação Ambiental assume um papel de extrema importância que é o de mudanças, mudanças no que diz respeito aos valores, nas atitudes, nos comportamentos e na socialização com as demais totalidades, membros da comunidade participante de seu contexto.

#### **Meio Ambiente**

Para se falar em educação ambiental, é preciso falar também em meio ambiente, a partir de uma discussão contemporânea fundamental, pois todos os dias estamos nos deparando com questões que nos levam a refletir sobre a temática. Mas o que é Meio Ambiente? Ao contrário do que muitos pensam, não é apenas a fauna, a flora ou parte da natureza como bosques, florestas e etc. Utilizaremos dois conceitos para formular a compreensão do tópico em questão. Então por meio ambiente compreende-se segundo os autores:

A soma total das condições externas circundantes no interior das quais um organismo, uma condição, uma comunidade ou objeto existe. O meio ambiente não é um meio exclusivo, os organismos podem fazer parte do ambiente de outro organismo (ART, 1998).

(83) 3322.3222

[contato@fipedbrasil.com.br](mailto:contato@fipedbrasil.com.br)

[www.fipedbrasil.com.br](http://www.fipedbrasil.com.br)

A expressão meio ambiente, é considerada por alguns autores como dúbia e pleonástica e como tal, incluem dimensões muito mais amplas com conotações econômicas, sócio - culturais e de segurança, inerentes ao ambiente humano (GRISI, 2007 p. 157 )

### **A Lei 9.795/99: um olhar ponto a ponto.**

Nesta seção do presente trabalho, apresentam-se os principais artigos da lei e suas possibilidades explicativas, considerando a literatura da área e as evidências do cotidiano escolar em suas dificuldades.

O art. 1º define expressamente o conceito de Educação Ambiental;

O art. 2º da Lei trata da transversalidade da Educação Ambiental, e no decorrer do artigo dedicaremos exclusividade;

O art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito a Educação Ambiental, incumbindo:

I- Ao poder público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente,

II- Às instituições educativas, promover a Educação Ambiental integrada aos programas que desenvolvem;

III- Aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, promover ações de Educação Ambiental integrada ao programa de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV- Aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V- As empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI- À sociedade como um todo, manter atenção permanente e a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Os princípios acima descritos são de extrema importância para a educação ambiental, no entanto deve-se buscar uma revisão dos conceitos e planos que possam conscientizar a sociedade em geral no que se refere às questões do meio ambiente, conforme afirma Silva (2013)

Afirmamos a necessidade de revisão dos conceitos fundamentais de educação e de meio ambiente para a compreensão da educação ambiental, o que significa dizer para compreendê-la é necessário focar inicialmente no sentido atribuído a educação, que necessariamente se vincula a formação de sujeitos integrais para a geração de práticas emancipatórias, superadoras

[contato@fipedbrasil.com.br](mailto:contato@fipedbrasil.com.br)

[www.fipedbrasil.com.br](http://www.fipedbrasil.com.br)

do formalismo da educação em sua feição de mera transmissora e retransmissoras de conhecimentos fechados. (SILVA, 2013 p.27).

No art. 4º são expressos os princípios básicos da Educação Ambiental:

- I- O enfoque humanista, holístico, democrático e participante;
- II- A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III- O pluralismo de ideais e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, mult e transdisciplinar;
- IV- A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI- A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII- A abordagem articulada às questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII- O reconhecimento e o respeito à pluralidade e a diversidade individual e cultural.

O art. 5º São os objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I- O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II- A garantia de democratização das informações ambientais;
- III- O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV- O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Do art. 6º ao 8º trata-se sobre a Política de Educação Ambiental, e os artigos 14º ao 19º abordam como executar esta política.

O art. 9º relata a necessidade de que o meio ambiente precisa ser tratado de maneira abrangente, desde a educação básica ao ensino superior, além de ser aderidos em outras modalidades de ensino.

O art. 10º Diz que a Educação ambiental será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

O art. 11º trata de a dimensão ambiental dever estar presente no currículo de formação dos professores, bem como nos níveis e disciplinas.

### **Aproximações conclusivas sobre a Transversalidade da Educação Ambiental e as dificuldades de sua aplicação nas escolas**

Quando tratamos de transversalidade devemos atentar para o fato de que esta se relaciona à temáticas que perpassam os diversos campos do conhecimento,

(83) 3322.3222

[contato@fipedbrasil.com.br](mailto:contato@fipedbrasil.com.br)

[www.fipedbrasil.com.br](http://www.fipedbrasil.com.br)

e encontra-se diretamente ligadas à melhoria da sociedade e da humanidade e por isso deve abranger os temas e conflitos vivenciados pelos sujeitos da aprendizagem, Conforme afirma Figueiró ( 2000):

Os “temas transversais” dizem respeito a conteúdos de social, que devem ser incluídos no currículo do ensino fundamental, de forma transversal, ou seja: não como uma área de conhecimento específica, mas como conteúdo a ser ministrado no interior das varias áreas estabelecidas.

A lei 9.795/99 deixa fixado no art.10 que “A educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal”.

Diante deste artigo da lei cabe uma reflexão acerca das dificuldades enfrentadas para a aplicação desta nos ambientes escolares como um tema transversal, pois a grande barreira que podemos apontar a partir deste estudo encontra-se na formação deficitária dos professores uma vez que as instituições de ensino superior não possibilitam aos discentes uma formação sólida no que diz respeito aos temas transversais e interdisciplinares.

Os resultados da breve pesquisa realizada junto às referências bibliográficas desta área podem indicar-nos que ainda se está um tanto distante da efetivação de práticas de educação ambiental sob o enfoque da transversalidade e da interdisciplinaridade, em razão do não enfrentamento de desafios como a sólida formação dos educadores, e a ausência de investimento em projetos de Educação Ambiental para articulação intercurricular e transversal.

Trabalhar a transversalização dos conteúdos ambientais em sala de aula, não significa dizer que os professores vão deixar de abordar os conteúdos que fazem parte de sua disciplina e sim que cada professor, dentro da especificidade de sua área, irá fazer a inter-relação do conteúdo da sua disciplina com questões que envolvem a temática ambiental, de forma planejada e sistematizada. Tratar das questões ambientais na escola básica se faz de grande importância, pois os professores estarão conscientizando “pequenos cidadãos” sobre a importância da conservação e preservação do meio ambiente. No entanto a grande maioria do professorado não entende esses pontos acima descritos e trata do tema de forma improvisada e/ou apressada.

Nossas conclusões apontam que ausência de investimentos em projetos de educação ambiental e principalmente a formação deficitária de professores são os nossos principais desafios ainda presentes e que se superados poderiam contribuir para a efetividade da educação ambiental.



## REFERÊNCIAS

ART, Henry E. **Dicionário de ecologia e ciências ambientais**. São Paulo: Melhoramentos, 1998. 583 p.

BRASIL. **Lei nº 9795-27 abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, 1999.

FIGUEIRÓ, Mary Neide. A viabilidade dos temas transversais á luz da questão do trabalho docente. **Revista de Psicologia Social e Institucional**, v.2, n.1, junho. 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200 p.

GRISI, Breno Machado. **Glossário de ecologia e ciências ambientais**. 3. Ed. João Pessoa, 2007.

SILVA, Marilena Loureiro Da. A educação ambiental no ensino superior brasileiro: do panorama nacional às concepções de alunos(as) de Pedagogia na Amazônia. **Revista Eletrônica Mestrado em Educação Ambiental**, vol. especial, p. 18-33, 2013.